



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLA

RELATORIA: DLA**TERMO:** VOTO A DIRETORIA**NÚMERO:** 39/2026**OBJETO:** PROPOSTA DE REAJUSTE DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO (TBP) E INÍCIO DA COBRANÇA DE PEDÁGIO ELETRÔNICO EM LIVRE PASSAGEM NAS PRAÇAS DE PEDÁGIO PREVISTAS NO CONTRATO DO EDITAL DE CONCESSÃO Nº 04/2024, ASSINADO COM A CONCESSIONÁRIA ROTA VERDE GOIÁS SPE S.A.**ORIGEM:** SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA (SUROD)**PROCESSO (S):** 50500.010269/2025-06**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** NÃO HÁ**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO - PELA APROVAÇÃO**EMENTA**

PROPOSTA DE REAJUSTE DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO (TBP) E INÍCIO DA COBRANÇA DE PEDÁGIO ELETRÔNICO EM LIVRE PASSAGEM (FREE FLOW) NAS PRAÇAS DE PEDÁGIO PREVISTAS NO CONTRATO DO EDITAL DE CONCESSÃO Nº 04/2024, ASSINADO COM A CONCESSIONÁRIA ROTA VERDE GOIÁS SPE S.A. COM BASE NO ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO TARIFÁRIO (IRT), A TBP FOI DEVIDAMENTE REAJUSTADA, RESULTANDO EM UM ACRÉSCIMO DE 12,02% (DOZE INTEIROS E DOIS CENTÉSIMOS POR CENTO) SOBRE A TBP QUILOMÉTRICA. INÍCIO DA COBRANÇA DE PEDÁGIO NAS 7 (SETE) PRAÇAS DE PEDÁGIO (P1 - ABADIA DE GOIÁS/GOIÂNIA, P2 - INDIARA/CEZARINA, P3 - ACREÚNA/JANDAIA, P4 - ACREÚNA/SANTO ANTÔNIO DA BARRA, P5 - RIO VERDE/SANTA HELENA DE GOIÁS, P6 - GOIATUBA/BOM JESUS DE GOIÁS E P7 - BOM JESUS DE GOIÁS/ITUMBIARA), A SER EFETIVADA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS APÓS A EXPEDIÇÃO DO ATO AUTORIZATIVO. RELATOR ENCAMINHA À VOTAÇÃO, PELA APROVAÇÃO.

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se da proposta de reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) e autorização para o início da cobrança de pedágio eletrônico em sistema de livre passagem (free flow) nas praças previstas no Contrato de Concessão celebrado com a Concessionária Rota Verde Goiás S.A., responsável pela exploração da infraestrutura rodoviária e pela prestação do serviço público correspondente nos trechos rodoviários integrantes do sistema concedido.

2. DOS FATOS

2.1. Em 28/03/2025, a Concessionária Rota Verde Goiás SPE S.A. celebrou com a União, por intermédio da ANTT, o Contrato de Concessão (SEI nº 30917173) referente ao Edital nº 04/2024 (SEI nº 26987069), cujo objeto consiste na exploração da infraestrutura e na prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do sistema rodoviário, nos termos e prazos estabelecidos no Contrato e no PER. A publicação no DOU (SEI nº 30978225) ocorreu em 31/03/2025.

2.2. Posteriormente, a Concessionária apresentou solicitação para substituição do modelo tradicional de arrecadação tarifária, originalmente previsto por meio de praças físicas de pedágio, pelo sistema eletrônico de cobrança em livre passagem (free flow), mediante implantação de pórticos eletrônicos de arrecadação.

2.3. Em atendimento ao pleito apresentado, a Diretoria Colegiada da ANTT aprovou a celebração do correspondente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão (SEI nº 40562297), autorizando a substituição da obrigação de implantação e operação de praças físicas pela implantação e operação do sistema eletrônico de cobrança em livre passagem, mantidas as localizações e os prazos originalmente previstos contratualmente.

2.4. Na sequência, a Concessionária comunicou à ANTT a conclusão das metas relacionadas aos Trabalhos Iniciais previstos contratualmente e requereu a realização de vistoria técnica destinada à emissão do Termo de Vistoria apto a atestar sua capacidade operacional para exploração do sistema rodoviário concedido.

2.5. Em razão da solicitação apresentada, a Comissão de Trabalhos Iniciais realizou inspeções técnicas presenciais, consolidando as inconformidades eventualmente identificadas e promovendo o acompanhamento das medidas corretivas implementadas pela Concessionária.

2.6. Após a apresentação da documentação comprobatória do saneamento das pendências apontadas, foi realizada nova vistoria técnica, oportunidade em que a Comissão concluiu pelo atendimento aos parâmetros técnicos e de desempenho aplicáveis aos Trabalhos Iniciais, bem como pela conformidade operacional do sistema eletrônico de cobrança em livre passagem.

2.7. A Comissão também atestou o cumprimento das exigências previstas no Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, especialmente no que se refere à realização dos testes operacionais, às ações de comunicação com os usuários e à implantação da infraestrutura necessária ao funcionamento do sistema free flow.

2.8. Diante da manifestação técnica conclusiva da Comissão, a Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD) reconheceu a capacidade da Concessionária para iniciar a cobrança do pedágio eletrônico em livre passagem nas praças previstas contratualmente, observado o prazo de até 10 (dez) dias após a expedição do ato autorizativo.

2.9. Em paralelo à análise operacional, a Gerência de Gestão e Fiscalização Econômico-Financeira Rodoviária (GEGEF) procedeu à apuração do reajuste da Tarifa Básica de Pedágio, mediante aplicação do Índice de Reajustamento Tarifário (IRT), nos termos das disposições contratuais pertinentes.

2.10. Conforme consignado na Nota Técnica elaborada pela área técnica competente (SEI nº 42240459), o cálculo do IRT observou a metodologia prevista no Contrato de Concessão, considerando a variação do IPCA entre a data-base do EVTEA e o período de referência correspondente ao início da cobrança tarifária.

2.11. Com base na aplicação da tarifa quilométrica reajustada, associada aos respectivos Trechos de Cobertura de Praça (TCP), Pesos de Trechos Homogêneos (PTH) e critérios de arredondamento previstos contratualmente, foram definidos os valores tarifários aplicáveis às praças de pedágio previstas no sistema concedido.

2.12. Em atendimento ao disposto no art. 39, §2º, inciso I, do Regimento Interno da ANTT, a SUROD encaminhou em 30/04/2026 o Relatório à Diretoria (SEI nº 42270863) propondo a aprovação do reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) e a autorização para início da cobrança de pedágio eletrônico em livre passagem.

2.13. Também seguiram com o Relatório supracitado a Minuta de Deliberação (SEI nº 42270887) e o Despacho de Instrução (SEI nº 42270911), por meio do qual é informado que "o processo reúne as condições previstas no § 1º do art. 39 do Regimento Interno, que o torna apto para ser sorteado entre os Diretores".

2.14. Em 04/05/2026, o Chefe de Gabinete do Diretor-Geral encaminhou os autos à Secretaria-Geral para distribuição por prevenção para esta Diretoria, conforme orientação estabelecida na Ata da Reunião de Diretoria nº 66 (SEI nº 20228094), nos termos do Despacho (SEI nº 42373141).

2.15. Finalmente, os autos foram distribuídos a esta Diretoria no dia 05/05/2026, conforme consta na Certidão de Distribuição constante dos autos (SEI nº 42413357).

2.16. São os fatos. Passa-se à análise.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A análise do presente processo fundamenta-se nas disposições constantes do Contrato de Concessão celebrado com a Concessionária Rota Verde Goiás S.A., especialmente na cláusula contratual que disciplina as condições para o início da cobrança da tarifa de pedágio.

3.2. Nos termos contratuais, a cobrança da tarifa de pedágio somente poderá ser iniciada após o cumprimento cumulativo das exigências relacionadas à conclusão dos Trabalhos Iniciais, à implantação da infraestrutura de arrecadação, à integralização do capital social mínimo obrigatório, à apresentação do Relatório de Monitoração de Redução de Sinistros de Trânsito e à entrega do cadastro do passivo ambiental.

3.3. Além disso, o Termo Aditivo que instituiu o sistema eletrônico de livre passagem estabeleceu condicionantes adicionais relacionadas à realização de testes operacionais, comunicação aos usuários, cadastramento prévio e divulgação ampla do funcionamento do sistema de cobrança eletrônica.

3.4. Conforme demonstrado nos autos, a Comissão de Trabalhos Iniciais realizou vistorias técnicas destinadas à verificação do cumprimento das obrigações contratuais, tendo concluído pelo atendimento aos parâmetros técnicos e operacionais aplicáveis ao início da cobrança tarifária.

3.5. A análise técnica também evidenciou que a Concessionária implementou as medidas necessárias à adequada operacionalização do sistema eletrônico de cobrança em livre passagem, incluindo os testes operacionais e as ações de orientação e comunicação aos usuários.

3.6. Importa registrar que o modelo de arrecadação por livre passagem representa inovação relevante no âmbito das concessões rodoviárias federais, exigindo contínuo aprimoramento dos procedimentos regulatórios e fiscalizatórios aplicáveis. Nesse contexto, a atuação da área técnica buscou assegurar o adequado equilíbrio entre inovação operacional, segurança regulatória e proteção aos usuários do sistema rodoviário.

3.7. No aspecto econômico-financeiro, verifica-se que a SUROD procedeu corretamente à aplicação da metodologia contratualmente prevista para reajuste da Tarifa Básica de Pedágio, mediante utilização do Índice de Reajustamento Tarifário – IRT, nos termos da Nota Técnica nº 4680/2026/CGEFI/GEGEF/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 42240459).

3.8. A metodologia aplicada observou os critérios previstos no Contrato de Concessão, considerando a variação acumulada do IPCA entre a data-base do EVTEA e a data de referência correspondente ao início da cobrança tarifária.

3.9. O IRT aplicável ao reajuste monetário da TBP foi obtido pela fórmula: $IRT = IPCA_i / IPCA_0$, sendo $IPCA_i$ o número-índice de março de 2026 (7.545,53), correspondente a dois meses anteriores à data-base de abertura das praças de pedágio, prevista para maio de 2026, e $IPCA_0$ o número-índice de novembro de 2023 (6.735,55), correspondente a dois meses anteriores à data-base do EVTEA, de janeiro de 2024. Ressalta-se que os valores considerados estão condicionados ao início da cobrança de pedágio em maio de 2026.

3.10. Com base nos referidos índices, o IRT calculado foi de 1,12025, resultando em acréscimo de 12,02% (doze inteiros e dois centésimos por cento) sobre a TBP, condicionado ao início da cobrança no mês de maio de 2026.

3.11. Nos termos da subcláusula contratual 19.1.6, uma vez atendidos os requisitos estabelecidos, a Concessionária deverá iniciar a cobrança da tarifa de pedágio em 10 (dez) dias contados da data de expedição do Termo de Vistoria.

3.12. A partir da aplicação da tarifa quilométrica reajustada, multiplicada pelo Trecho de Cobertura de cada Praça (TCP) e pelos Pesos dos Trechos Homogêneos (PTH), bem como da aplicação dos critérios de arredondamento previstos contratualmente, foram obtidos os valores da tarifa de pedágio a serem praticados nas praças P1 a P7, situadas nos trechos concedidos da BR-060/452/GO, conforme apresentado na Tabela 1 a seguir:

Tabela 1: Tabela de tarifas

| Categoria de Veículo | Tipo de Veículo | Número de Eixos | Rodagem | Multiplicador da Tarifa | Valores a serem Praticados (R\$) | | | | | | |
|----------------------|--|-----------------|---------|-------------------------|----------------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| | | | | | P1 | P2 | P3 | P4 | P5 | P6 | P7 |
| 1 | Automóvel, caminhonete e furgão | 2 | Simplex | 1,0 | 3,90 | 9,90 | 8,10 | 12,00 | 7,90 | 8,30 | 9,40 |
| 2 | Caminhão leve, ônibus, caminhão-tractor e furgão | 2 | Dupla | 2,0 | 7,80 | 19,80 | 16,20 | 24,00 | 15,80 | 16,60 | 18,80 |
| 3 | Automóvel e caminhonete com semirreboque | 3 | Simplex | 1,5 | 5,85 | 14,85 | 12,15 | 18,00 | 11,85 | 12,45 | 14,10 |
| 4 | Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semirreboque e ônibus | 3 | Dupla | 3,0 | 11,70 | 29,70 | 24,30 | 36,00 | 23,70 | 24,90 | 28,20 |
| 5 | Automóvel e caminhonete com reboque | 4 | Simplex | 2,0 | 7,80 | 19,80 | 16,20 | 24,00 | 15,80 | 16,60 | 18,80 |
| 6 | Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semirreboque | 4 | Dupla | 4,0 | 15,60 | 39,60 | 32,40 | 48,00 | 31,60 | 33,20 | 37,60 |
| 7 | Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semirreboque | 5 | Dupla | 5,0 | 19,50 | 49,50 | 40,50 | 60,00 | 39,50 | 41,50 | 47,00 |
| 8 | Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semirreboque | 6 | Dupla | 6,0 | 23,40 | 59,40 | 48,60 | 72,00 | 47,40 | 49,80 | 56,40 |
| 9 | Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semirreboque | 7 | Dupla | 7,0 | 27,30 | 69,30 | 56,70 | 84,00 | 55,30 | 58,10 | 65,80 |
| 10 | Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semirreboque | 8 | Dupla | 8,0 | 31,20 | 79,20 | 64,80 | 96,00 | 63,20 | 66,40 | 75,20 |
| 11 | Motocicletas, motonetas, triciclos e bicicletas moto | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 12 | Ambulâncias, veículos oficiais e do Corpo Diplomático | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |

Observação: Nos termos da subcláusula 19.2.9, para veículos com mais de 8 (oito) eixos, será adotado o Multiplicador de Tarifa equivalente à categoria 10, acrescido do resultado da multiplicação entre: (i) o Multiplicador de Tarifa correspondente à Categoria 1 e (ii) o número de eixos do veículo que exceder a 8 (oito) eixos.

3.13. Dessa forma, os valores tarifários propostos para as praças de pedágio mostram-se aderentes às disposições contratuais e tecnicamente fundamentados pelas manifestações constantes dos autos.

3.14. Cumpre destacar, ainda, que a autorização para início da cobrança tarifária permanece condicionada à expedição do correspondente ato autorizativo pela ANTT, nos termos das cláusulas contratuais pertinentes.

3.15. Assim, considerando as manifestações técnicas produzidas pela Comissão de Trabalhos Iniciais, pela SUROD e pela GEGEF, não se identificam óbices à aprovação da proposta submetida à deliberação desta Diretoria.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, considerando as manifestações técnicas contidas no processo, VOTO por aprovar a proposta de reajuste da tarifa básica de pedágio (TBP) e início da cobrança de pedágio eletrônico em livre passagem (*free flow*) nas praças de pedágio previstas no Contrato do Edital de Concessão nº 04/2024, a ser efetivada pela Concessionária Rota Verde Goiás S.A. no prazo de 10 (dez) dias após a expedição do ato autorizativo, nos termos da minuta de Deliberação (SEI nº 42481454) acostada aos autos.

Brasília, 15 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)

Lucas Asfor Rocha Lima
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ASFOR ROCHA LIMA**, Diretor, em 15/05/2026, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42481449** e o código CRC **5EC1487B**.